



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Mensagem à Câmara nº. 28/2019

Paraty, 30 de Julho de 2019

À sua Excelência o Senhor
Paulo Sergio Conceição dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei organiza a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo.

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que organiza a boa prestação dos serviços públicos de transporte coletivo e torna obrigatória, nos veículos destinados ao transporte de passageiros pertencentes às empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de transporte, a presença de um funcionário, além do motorista, para venda e/ou controle dos bilhetes tarifários no interior dos mesmos.

Atualmente, devido à crise financeira, algumas empresas concessionárias ou permissionárias têm adotado o sistema de dupla função, em que o colaborador presta o serviço de motorista cumulando com o de cobrador. No entanto, tal prática compromete a segurança do profissional e submete os passageiros a sérios riscos de trânsito. Portanto, o presente Projeto de Lei objetiva preservar a segurança dos motoristas e usuários, valorizar a mão de obra do cobrador e adequar a prestação do serviço em observância ao Plano Diretor do Município em seu §2º, art. 41 da Lei Municipal nº 4.441.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

APROVADO
 Por 05 votos a favor
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 02/08/19

 Presidente

Valceni da Silva Teixeira
 Valceni da Silva Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
 Por 05 votos a favor
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 02/08/19

 Presidente

31/08/19
 31/08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 037 / 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, com fundamento no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Tendo em vista a necessidade de organizar a boa prestação dos serviços públicos de transporte coletivo, torna-se obrigatória, nos veículos destinados ao transporte de passageiros pertencentes às empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de transporte, a presença de um funcionário, além do motorista, para venda e/ou controle dos bilhetes tarifários no interior dos mesmos.

Art. 2º. As empresas que infringirem o disposto no art. 1º desta Lei se se sujeitarão à multa em valor previamente estipulado por Decreto Municipal, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro, sucessivamente, além das demais sanções previstas contratualmente e na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 30 de Julho de 2019.

APROVADO
Por 05 votos a favor
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 09/09/19
Valeni
Presidente

Valeni
Valeni da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

APROVADO
Por 05 votos a favor
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 09/09/19
Valeni
Presidente

31/07
31/07